



Câmara Municipal de Vereadores de Ipojuca

Estado de Pernambuco

PROJETO DE LEI Nº 043/2022

EMENTA: De iniciativa do Poder Legislativo Municipal – Mesa Diretora – Altera a Lei Municipal 1.850, de 21 de dezembro de 2016, para instituir o Plano de Progressão Funcional e Vencimentos dos servidores de provimento efetivo da Câmara Municipal do Ipojuca, em relação aos cargos previstos nesta Lei, e dá outras providências.

Apresentado pelo: Poder Legislativo Municipal

Em __/__/2022

Encaminhado às Comissões de: _____

Em __/__/2022

Aprovado em 1ª Discussão Em __/__/2022.

Presidente

Aprovado em 2ª Discussão Em __/__/2022.

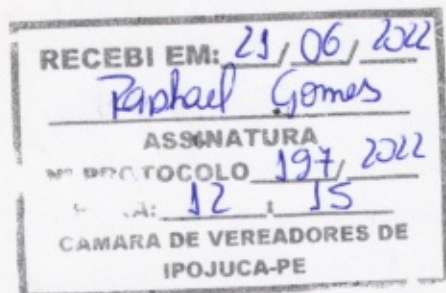
Presidente

LEI Nº 043/2022



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS



PROJETO DE LEI Nº 043/2022

EMENTA: Altera a Lei Municipal 1.850, de 21 de dezembro de 2016, para instituir o Plano de Progressão Funcional e Vencimentos dos servidores de provimento efetivo da Câmara Municipal do Ipojuca, em relação aos cargos previstos nesta Lei, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Plano de Progressão Funcional e Vencimentos dos Cargos do Quadro de Pessoal Efetivo da Câmara Municipal do Ipojuca, em relação aos cargos previstos nesta Lei, nos termos a seguir disciplinados.

Art. 2º O desenvolvimento dos servidores dar-se-á mediante progressão funcional na passagem de uma faixa de vencimento para a faixa de vencimento imediatamente superior, no mesmo cargo, observado os prazos previstos nesta Lei.

Art. 3º O enquadramento nas faixas de progressão funcional previstas nesta Lei observará o tempo de efetivo exercício de cada servidor.

§1º Constitui direito subjetivo dos servidores, a progressão automática às faixas remuneratórias imediatamente superiores, quando atender aos requisitos temporais de que tratam o Anexo Único desta Lei.

§2º Aos servidores cedidos com ou sem ônus para o Município, aos afastados por motivo de licença para trato de interesse particular e aos que estejam afastados para o exercício de mandato eletivo será assegurado o enquadramento quando de seu retorno ao efetivo exercício, deduzido o tempo em que se manteve afastado, conforme dispõe o art. 43 da Lei Municipal nº 1.494, de 16 de julho de 2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município do Ipojuca.

§3º Fica assegurada a irredutibilidade de vencimentos aos servidores que não tenham completado tempo de efetivo exercício para progressão funcional nas faixas previstas no Anexo Único, observando-se a remuneração de cada cargo na data da publicação da presente Lei.

§4º Retornando ao efetivo exercício das funções na Câmara Municipal do Ipojuca, o servidor terá assegurada a irredutibilidade de vencimentos prevista no parágrafo anterior até que complete tempo necessário para enquadramento em faixa de progressão cujo valor da remuneração seja superior.



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

Art. 4º As relações decorrentes da presente Lei, reger-se-ão pelas normas gerais contidas Lei Municipal nº 1.494, de 16 de julho de 2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município do Ipojuca, na Lei Orgânica Municipal e nas normas especiais aqui estabelecidas.

Art. 5º A progressão funcional do cargo de Analista Legislativo, para o qual é exigido o diploma de conclusão do curso de graduação em Direito e registro na Ordem dos Advogados do Brasil, se organiza em nove faixas de vencimento, com idênticas atribuições, prerrogativas, direitos e responsabilidades, e dar-se-á de forma automática, nos termos da tabela constante no Anexo Único.

Art. 6º A progressão funcional do cargo de Contador, para o qual é exigido o diploma de conclusão do curso de graduação em Contabilidade e registro no Conselho Regional de Contabilidade, se organiza em nove faixas de vencimento, com idênticas atribuições, prerrogativas, direitos e responsabilidades, e dar-se-á de forma automática, nos termos da tabela constante no Anexo Único.

Art. 7º A progressão funcional do cargo de Jornalista, para o qual é exigido o diploma de conclusão em curso de graduação em Jornalismo e registro no respectivo Conselho Profissional, se organiza em nove faixas de vencimento, com idênticas atribuições, prerrogativas, direitos e responsabilidades, e dar-se-á de forma automática, nos termos da tabela constante no Anexo Único.

Art. 8º A progressão funcional do cargo de Técnico Contábil, para o qual é exigida a escolaridade de Ensino Técnico e registro no Conselho Regional de Contabilidade, se organiza em nove faixas de vencimento, com idênticas atribuições, prerrogativas, direitos e responsabilidades, e dar-se-á de forma automática, nos termos da tabela constante no Anexo Único.

Art. 9º A progressão funcional do cargo de Assistente de Comissão Parlamentar, para o qual é exigida a escolaridade de Ensino Médio, se organiza em nove faixas de vencimento, com idênticas atribuições, prerrogativas, direitos e responsabilidades, e dar-se-á de forma automática, nos termos da tabela constante no Anexo Único.

Art. 10. A progressão funcional do cargo de Secretário de Plenário, para o qual é exigida a escolaridade de Ensino Médio, se organiza em nove faixas de vencimento, com idênticas atribuições, prerrogativas, direitos e responsabilidades, e dar-se-á de forma automática, nos termos da tabela constante no Anexo Único.

Art. 11. A progressão funcional do cargo de Assistente Legislativo, para o qual é exigida a escolaridade de Ensino Médio, se organiza em nove faixas de vencimento, com idênticas atribuições, prerrogativas, direitos e responsabilidades, e dar-se-á de forma automática, nos termos da tabela constante no Anexo Único.



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

Art. 12. A progressão funcional do cargo de Recepcionista, para o qual é exigida a escolaridade de Ensino Médio, se organiza em nove faixas de vencimento, com idênticas atribuições, prerrogativas, direitos e responsabilidades, e dar-se-á de forma automática, nos termos da tabela constante no Anexo Único.

Art. 13. A progressão funcional do cargo de Telefonista, para o qual é exigida a escolaridade de Ensino Médio, se organiza em nove faixas de vencimento, com idênticas atribuições, prerrogativas, direitos e responsabilidades, e dar-se-á de forma automática, nos termos da tabela constante no Anexo Único.

Art. 14. A progressão funcional do cargo de Vigilante, para o qual foi exigida a escolaridade de Ensino Médio, se organiza em nove faixas de vencimento, com idênticas atribuições, prerrogativas, direitos e responsabilidades, e dar-se-á de forma automática, nos termos da tabela constante no Anexo Único.

Art. 15. A progressão funcional do cargo de Digitador, para o qual é exigida a escolaridade de Ensino Médio, se organiza em nove faixas de vencimento, com idênticas atribuições, prerrogativas, direitos e responsabilidades, e dar-se-á de forma automática, nos termos da tabela constante no Anexo Único.

Art. 16. A progressão funcional do cargo de Arquivista, para o qual é exigida a escolaridade de Ensino Médio, se organiza em nove faixas de vencimento, com idênticas atribuições, prerrogativas, direitos e responsabilidades, e dar-se-á de forma automática, nos termos da tabela constante no Anexo Único.

Art. 17. A progressão funcional do cargo de Assistente Administrativo, para o qual é exigida a escolaridade de Ensino Médio, se organiza em nove faixas de vencimento, com idênticas atribuições, prerrogativas, direitos e responsabilidades, e dar-se-á de forma automática, nos termos da tabela constante no Anexo Único.

Art. 18. A progressão funcional do cargo de Copeira, para o qual é exigida a escolaridade de Ensino Fundamental, se organiza em nove faixas de vencimento, com idênticas atribuições, prerrogativas, direitos e responsabilidades, e dar-se-á de forma automática, nos termos da tabela constante no Anexo Único.

Art. 19. A progressão funcional do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, para o qual é exigida a escolaridade de Ensino Fundamental, se organiza em nove faixas de vencimento, com idênticas atribuições, prerrogativas, direitos e responsabilidades, e dar-se-á de forma automática, nos termos da tabela constante no Anexo Único.

Art. 20. Os cargos de Motorista ficam transformados no cargo de Assistente Administrativo e serão regidos pelas mesmas regras que disciplinam o referido cargo, observando os mesmos direitos e deveres, inclusive no que diz respeito à progressão



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

funcional prevista no art. 17 desta Lei.

Art. 21. Aplicam-se aos vencimentos discriminados no Anexo Único desta Lei os reajustes de vencimentos que, em caráter geral, venham a ser concedidos aos servidores efetivos da Câmara Municipal do Ipojuca.

Parágrafo único. Fica assegurado o reajuste geral previsto no *caput* deste artigo, na hipótese prevista no §3º, do art. 3º, desta Lei.

Art. 22. Os vencimentos base, as faixas remuneratórias e os símbolos dos cargos previstos nesta Lei, passam a vigorar conforme o disposto no Anexo Único da presente Lei.

Art. 23. O anexo III da Lei nº 1.850, de 21 de dezembro de 2016, passa a vigorar com as alterações implementadas no Anexo Único da presente Lei.

Art. 24. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignadas no orçamento do município.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2022.

Art. 26. Revogam-se as disposições em contrário.

Ipojuca, 18 de junho de 2022.

DEOCLÉCIO JOSÉ DE LIRA SOBRINHO
Presidente

PAULO JOSÉ DO NASCIMENTO
1º Vice-Presidente

GILMAR COSTA DA SILVA
2º Vice-Presidente

EDUARDO CLEITON DE SANTANA
1º Secretário

JOÃO VASCONCELOS DA SILVA
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

ANEXO ÚNICO

TABELA DE VENCIMENTOS OBSERVADO O PLANO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL DOS CARGOS EFETIVOS, PREVISTOS NESTA LEI, DA CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

ANALISTA LEGISLATIVO (ART. 5º)

FAIXA	PERÍODO	VENCIMENTOS
Analista Legislativo Faixa de Ingresso - AL-I	INGRESSO E ATÉ 03 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO	R\$ 7.910,00
Analista Legislativo Faixa 1- AL-1	A PARTIR DE 03 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO	R\$ 9.096,50
Analista Legislativo Faixa 2 - AL-2	A PARTIR DE 06 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO	R\$ 10.460,97
Analista Legislativo Faixa 3 -AL-3	A PARTIR DE 08 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO	R\$ 12.030,12
Analista Legislativo Faixa 4 - AL-4	A PARTIR DE 10 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO	R\$ 14.436,15
Analista Legislativo Faixa 5 - AL-5	A PARTIR DE 13 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO	R\$ 15.879,77
Analista Legislativo Faixa 6 -AL-6	A PARTIR DE 17 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO	R\$ 17.467,74
Analista Legislativo Faixa 7 -AL-7	A PARTIR DE 20 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO	R\$ 19.214,52
Analista Legislativo Faixa 8 -AL-8	A PARTIR DE 25 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO	R\$ 22.096,69



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

CONTADOR (ART. 6º)

FAIXA	PERÍODO	VENCIMENTOS
Contador Faixa de Ingresso - C-I	INGRESSO E ATÉ 03 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO	R\$ 7.910,00
Contador Faixa 1 - C-1	A PARTIR DE 03 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO	R\$ 9.096,50
Contador Faixa 2 - C-2	A PARTIR DE 06 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO	R\$ 10.460,97
Contador Faixa 3 - C-3	A PARTIR DE 08 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO	R\$ 12.030,12
Contador Faixa 4 - C-4	A PARTIR DE 10 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO	R\$ 14.436,15
Contador Faixa 5 - C-5	A PARTIR DE 13 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO	R\$ 15.879,77
Contador Faixa 6 - C-6	A PARTIR DE 17 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO	R\$ 17.467,74
Contador Faixa 7 - C-7	A PARTIR DE 20 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO	R\$ 19.214,52
Contador Faixa 8 - C-8	A PARTIR DE 25 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO	R\$ 22.096,69



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

JORNALISTA (ART. 7º)

FAIXA	PERÍODO	VENCIMENTOS
Jornalista Faixa de Ingresso - J-1	INGRESSO E ATÉ 03 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO	R\$ 7.910,00
Jornalista Faixa 1 - J-1	A PARTIR DE 03 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO	R\$ 9.096,50
Jornalista Faixa 2 - J-2	A PARTIR DE 06 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO	R\$ 10.460,97
Jornalista Faixa 3 - J-3	A PARTIR DE 08 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO	R\$ 12.030,12
Jornalista Faixa 4 - J-4	A PARTIR DE 10 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO	R\$ 14.436,15
Jornalista Faixa 5 - J-5	A PARTIR DE 13 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO	R\$ 15.879,77
Jornalista Faixa 6 - J-6	A PARTIR DE 17 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO	R\$ 17.467,74
Jornalista Faixa 7 - J-7	A PARTIR DE 20 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO	R\$ 19.214,52
Jornalista Faixa 8 - J-8	A PARTIR DE 25 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO	R\$ 22.096,69



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

TÉCNICO CONTÁBIL (ART. 8º)

FAIXA	PERÍODO	VENCIMENTOS
Técnico Contábil Faixa de Ingresso -TC-I	INGRESSO DE ATÉ 03 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO	R\$ 4.480,00
Técnico Contábil Faixa 1- TC-1	A PARTIR DE 03 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO	R\$ 5.152,00
Técnico Contábil Faixa 2 -TC-2	A PARTIR DE 06 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO	R\$ 5.924,80
Técnico Contábil Faixa 3 -TC-3	A PARTIR DE 08 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO	R\$ 6.813,52
Técnico Contábil Faixa 4 -TC-4	A PARTIR DE 10 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO	R\$ 8.176,22
Técnico Contábil Faixa 5 -TC-5	A PARTIR DE 13 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO	R\$ 8.993,84
Técnico Contábil Faixa 6 -TC-6	A PARTIR DE 17 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO	R\$ 9.893,23
Técnico Contábil Faixa 7 -TC-7	A PARTIR DE 20 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO	R\$ 10.882,55
Técnico Contábil Faixa 8 -TC-8	A PARTIR DE 25 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO	R\$ 12.514,93



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

ASSISTENTE DE COMISSÃO PARLAMENTAR (ART. 9º)

FAIXA	PERÍODO	VENCIMENTOS
Assistente de Comissão Parlamentar Faixa de Ingresso - ACP-I	INGRESSO E ATÉ 03 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO	R\$ 4.095,00
Assistente de Comissão Parlamentar Faixa 1- ACP-1	A PARTIR DE 03 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO	R\$ 4.709,25
Assistente de Comissão Parlamentar Faixa 2 - ACP-2	A PARTIR DE 06 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO	R\$ 5.415,64
Assistente de Comissão Parlamentar Faixa 3 - ACP-3	A PARTIR DE 08 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO	R\$ 6.227,98
Assistente de Comissão Parlamentar Faixa 4 - ACP-4	A PARTIR DE 10 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO	R\$ 7.473,58
Assistente de Comissão Parlamentar Faixa 5 - ACP-5	A PARTIR DE 13 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO	R\$ 8.220,94
Assistente de Comissão Parlamentar Faixa 6 - ACP-6	A PARTIR DE 17 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO	R\$ 9.043,03
Assistente de Comissão Parlamentar Faixa 7 - ACP-7	A PARTIR DE 20 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO	R\$ 9.947,33
Assistente de Comissão Parlamentar Faixa 8 - ACP-8	A PARTIR DE 25 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO	R\$ 11.439,44



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

SECRETÁRIO DE PLENÁRIO (ART. 10)

FAIXA	PERÍODO	VENCIMENTOS
Secretário de Plenário Faixa de Ingresso – SP-I	INGRESSO E ATÉ 03 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO	R\$ 4.095,00
Secretário de Plenário Faixa 1- SP-1	A PARTIR DE 03 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO	R\$ 4.709,25
Secretário de Plenário Faixa 2 – SP-2	A PARTIR DE 06 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO	R\$ 5.415,64
Secretário de Plenário Faixa 3 – SP-3 –	A PARTIR DE 08 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO	R\$ 6.227,98
Secretário de Plenário Faixa 4 – SP-4	A PARTIR DE 10 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO	R\$ 7.473,58
Secretário de Plenário Faixa 5 – SP-5	A PARTIR DE 13 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO	R\$ 8.220,94
Secretário de Plenário Faixa 6 – SP-6	A PARTIR DE 17 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO	R\$ 9.043,03
Secretário de Plenário Faixa 7 – SP-7	A PARTIR DE 20 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO	R\$ 9.947,33
Secretário de Plenário Faixa 8 – SP-8	A PARTIR DE 25 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO	R\$ 11.439,44



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

ASSISTENTE LEGISLATIVO (ART. 11)

FAIXA	PERÍODO	VENCIMENTOS
Assistente Legislativo Faixa de Ingresso - ASSL-I	INGRESSO E ATÉ 03 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO	R\$ 4.095,00
Assistente Legislativo Faixa 1- ASSL-1	A PARTIR DE 03 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO	R\$ 4.709,25
Assistente Legislativo Faixa 2 - ASSL-2	A PARTIR DE 06 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO	R\$ 5.415,64
Assistente Legislativo Faixa 3 - ASSL-3-	A PARTIR DE 08 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO	R\$ 6.227,98
Assistente Legislativo Faixa 4 - ASSL-4	A PARTIR DE 10 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO	R\$ 7.473,58
Assistente Legislativo Faixa 5 - ASSL-5	A PARTIR DE 13 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO	R\$ 8.220,94
Assistente Legislativo Faixa 6 - ASSL-6	A PARTIR DE 17 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO	R\$ 9.043,03
Assistente Legislativo Faixa 7 - ASSL-7	A PARTIR DE 20 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO	R\$ 9.947,33
Assistente Legislativo Faixa 8 - ASSL-8	A PARTIR DE 20 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO	R\$ 11.439,44



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

RECEPCIONISTA (ART. 12)

FAIXA	PERÍODO	VENCIMENTOS
Recepcionista Faixa de Ingresso - Rec-I	INGRESSO E ATÉ 03 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO	R\$ 2.490,00
Recepcionista Faixa 1- Rec-1	A PARTIR DE 03 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO	R\$ 2.863,50
Recepcionista Faixa 2 - Rec-2	A PARTIR DE 06 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO	R\$ 3.149,85
Recepcionista Faixa 3 -Rec-3	A PARTIR DE 08 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO	R\$ 3.464,84
Recepcionista Faixa 4 - Rec-4	A PARTIR DE 10 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO	R\$ 4.157,80
Recepcionista Faixa 5 - Rec-5	A PARTIR DE 13 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO	R\$ 4.573,58
Recepcionista Faixa 6 -Rec-6	A PARTIR DE 17 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO	R\$ 5.030,94
Recepcionista Faixa 7 - Rec-7	A PARTIR DE 20 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO	R\$ 5.534,03
Recepcionista Faixa 8 - Rec-8	A PARTIR DE 25 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO	R\$ 6.364,14



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

TELEFONISTA (ART. 13)

FAIXA	PERÍODO	VENCIMENTOS
Telefonista Faixa de Ingresso – Tel-I	INGRESSO E ATÉ 03 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO	R\$ 2.490,00
Telefonista Faixa 1- Tel-1	A PARTIR DE 03 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO	R\$ 2.863,50
Telefonista Faixa 2 – Tel-2	A PARTIR DE 06 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO	R\$ 3.149,85
Telefonista Faixa 3 T-3	A PARTIR DE 08 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO	R\$ 3.464,84
Telefonista Faixa 4 Tel-4	A PARTIR DE 10 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO	R\$ 4.157,80
Telefonista Faixa 5 Tel-5	A PARTIR DE 13 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO	R\$ 4.573,58
Telefonista Faixa 6 – Tel-6	A PARTIR DE 17 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO	R\$ 5.030,94
Telefonista Faixa 7 – Tel-7	A PARTIR DE 20 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO	R\$ 5.534,03
Telefonista Faixa 8 – Tel-8	A PARTIR DE 25 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO	R\$ 6.364,14



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

VIGILANTE (ART. 14)

FAIXA	PERÍODO	VENCIMENTOS
Vigilante Faixa de Ingresso - Vig-I	INGRESSO E ATÉ 03 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO	R\$ 2.810,00
Vigilante Faixa 1 - Vig-1	A PARTIR DE 03 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO	R\$ 3.231,50
Vigilante Faixa 2 - Vig-2	A PARTIR DE 06 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO	R\$ 3.554,65
Vigilante Faixa 3 - Vig-3	A PARTIR DE 08 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO	R\$ 3.910,12
Vigilante Faixa 4 - Vig-4	A PARTIR DE 10 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO	R\$ 4.692,14
Vigilante Faixa 5 - Vig-5	A PARTIR DE 13 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO	R\$ 5.161,35
Vigilante Faixa 6 - Vig-6	A PARTIR DE 17 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO	R\$ 5.677,49
Vigilante Faixa 7 - Vig-7	A PARTIR DE 20 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO	R\$ 6.245,24
Vigilante Faixa 8 - Vig-8	A PARTIR DE 25 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO	R\$ 7.182,02



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

DIGITADOR (ART. 15)

FAIXA	PERÍODO	VENCIMENTOS
Digitador Faixa de Ingresso - DIG-I	INGRESSO E ATÉ 03 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO	R\$ 3.470,00
Digitador Faixa 1- DIG-1	A PARTIR DE 03 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO	R\$ 3.990,50
Digitador Faixa 2- DIG-2	A PARTIR DE 06 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO	R\$ 4.389,55
Digitador Faixa 3- DIG-3	A PARTIR DE 08 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO	R\$ 4.828,51
Digitador Faixa 4 - DIG-4	A PARTIR DE 10 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO	R\$ 5.794,21
Digitador Faixa 5- DIG-5	A PARTIR DE 13 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO	R\$ 6.373,63
Digitador Faixa 6 - DIG-6	A PARTIR DE 17 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO	R\$ 7.010,99
Digitador Faixa 7 - DIG-7	A PARTIR DE 20 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO	R\$ 7.712,09
Digitador Faixa 8 - DIG-8	A PARTIR DE 25 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO	R\$ 8.868,91



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

ARQUIVISTA (ART. 16)

FAIXA	PERÍODO	VENCIMENTOS
Arquivista Faixa de Ingresso - ARQ-I	INGRESSO E ATÉ 03 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO	R\$ 3.470,00
Arquivista Faixa 1- ARQ-1	A PARTIR DE 03 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO	R\$ 3.990,50
Arquivista Faixa 2- ARQ-2	A PARTIR DE 06 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO	R\$ 4.389,55
Arquivista Faixa 3- ARQ-3	A PARTIR DE 08 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO	R\$ 4.828,51
Arquivista Faixa 4 - ARQ-4	A PARTIR DE 10 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO	R\$ 5.794,21
Arquivista Faixa 5- ARQ-5	A PARTIR DE 13 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO	R\$ 6.373,63
Arquivista Faixa 6 -ARQ-6	A PARTIR DE 17 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO	R\$ 7.010,99
Arquivista Faixa 7 - ARQ-7	A PARTIR DE 20 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO	R\$ 7.712,09
Arquivista Faixa 8 - ARQ-8	A PARTIR DE 25 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO	R\$ 8.868,91



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (ART. 17)

FAIXA	PERÍODO	VENCIMENTOS
Assistente Administrativo Faixa de Ingresso - Ass.A-I	INGRESSO E ATÉ 03 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO	R\$ 3.470,00
Assistente Administrativo Faixa 1- Ass.A-1	A PARTIR DE 03 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO	R\$ 3.990,50
Assistente Administrativo Faixa 2 - Ass.A-2	A PARTIR DE 06 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO	R\$ 4.389,55
Assistente Administrativo Faixa 3 - Ass.A-3	A PARTIR DE 08 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO	R\$ 4.828,51
Assistente Administrativo Faixa 4 - Ass.A-4	A PARTIR DE 10 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO	R\$ 5.794,21
Assistente Administrativo Faixa - Ass.A-5	A PARTIR DE 13 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO	R\$ 6.373,63
Assistente Administrativo Faixa 6 - Ass.A-6	A PARTIR DE 17 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO	R\$ 7.010,99
Assistente Administrativo Faixa 7 - Ass.A-7	A PARTIR DE 20 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO	R\$ 7.712,09
Assistente Administrativo Faixa 8 - Ass.A-8	A PARTIR DE 25 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO	R\$ 8.868,91



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

COPEIRA (ART. 18)

FAIXA	PERÍODO	VENCIMENTOS
Copeira Faixa de Ingresso - Cop-I	INGRESSO E ATÉ 03 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO	R\$ 1.890,00
Copeira Faixa 1 - Cop-1	A PARTIR DE 03 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO	R\$ 2.173,50
Copeira Faixa 2 - Cop-2	A PARTIR DE 06 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO	R\$ 2.390,85
Copeira Faixa 3 - Cop-3	A PARTIR DE 08 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO	R\$ 2.629,94
Copeira Faixa 4 - Cop-4	A PARTIR DE 10 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO	R\$ 3.155,92
Copeira Faixa 5 - Cop-5	A PARTIR DE 13 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO	R\$ 3.471,51
Copeira Faixa 6 - Cop-6	A PARTIR DE 17 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO	R\$ 3.818,66
Copeira Faixa 7 - Cop-7	A PARTIR DE 20 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO	R\$ 4.200,53
Copeira Faixa 8 - Cop-8	A PARTIR DE 25 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO	R\$ 4.830,61



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (ART. 19)

FAIXA	PERÍODO	VENCIMENTOS
Auxiliar de Serviços Gerais Faixa de Ingresso - ASG-I	INGRESSO E ATÉ 03 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO	R\$ 1.890,00
Auxiliar de Serviços Gerais Faixa 1- ASG-1	A PARTIR DE 03 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO	R\$ 2.173,50
Auxiliar de Serviços Gerais Faixa 2 - ASG-2	A PARTIR DE 06 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO	R\$ 2.390,85
Auxiliar de Serviços Gerais Faixa 3 -ASG-3	A PARTIR DE 08 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO	R\$ 2.629,94
Auxiliar de Serviços Gerais Faixa 4 - ASG-4	A PARTIR DE 10 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO	R\$ 3.155,92
Auxiliar de Serviços Gerais Faixa 5 - ASG-5	A PARTIR DE 13 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO	R\$ 3.471,51
Auxiliar de Serviços Gerais Faixa 6 -ASG-6	A PARTIR DE 17 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO	R\$ 3.818,66
Auxiliar de Serviços Gerais Faixa 7 - ASG-7	A PARTIR DE 20 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO	R\$ 4.200,53
Auxiliar de Serviços Gerais Faixa 8 - ASG-8	A PARTIR DE 25 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO	R\$ 4.830,61



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

JUSTIFICATIVA

A Mesa Diretora da Câmara Municipal do Ipojuca, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 18, XIV, e 123, § 1º, II do Regimento Interno c/c o art. 13, III, da Lei Orgânica Municipal, propõe o Projeto de Lei, que *"Altera a Lei Municipal 1.850, de 21 de dezembro de 2016, para instituir o Plano de Progressão Funcional e Vencimentos dos servidores de provimento efetivo da Câmara Municipal do Ipojuca, em relação aos cargos previstos nesta Lei, e dá outras providências."*

Tem-se acompanhado ao longo dos anos a luta dos servidores públicos reivindicando a aprovação e a implementação de planos de carreira/progressão, como a forma mais correta de valorização do servidor, pois se trata de um sistema que, diferente da revisão ou do aumento de vencimento, que é linear, prestigiará o servidor com um incremento em seu vencimento por esforço e dedicação pessoal, bem como pelo tempo de exercício no cargo. Nesse contexto, os servidores efetivos da Câmara Municipal do Ipojuca têm pleiteado o Plano de Progressão Funcional e Vencimentos em razão da defasagem salarial acumulada ao longo dos anos.

O Plano de carreira e vencimentos é um direito assegurado pela Constituição Federal e tem previsão no seu art. 39, conforme se verifica:

"Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas". (Grifos Nossos)

No âmbito do município, a matéria é garantida pelo art. 174 da Lei Orgânica, que assim disciplina:

"Art. 174. O Município instituirá regime jurídico único e planos de carreira, salários e benefícios para os servidores da administração direta, das autarquias e fundações públicas, estabelecendo seus direitos e obrigações.

§ 1º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;

II - os requisitos para a investidura;

III - as peculiaridades dos cargos;

(...)" (Grifos Nossos)



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

Sobre a matéria, citamos, também, a Lei Municipal nº 1.494, de 16 de julho de 2008 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município do Ipojuca), que, no art. 39 e seguintes, trata da progressão funcional: *"consiste na passagem do servidor de um ponto de vencimento para o seguinte do mesmo nível"*.

Vale observar a importância da existência de um bom sistema de gestão de pessoas que permita o melhor aproveitamento do quadro de pessoal. Nesse sentido, o Plano de Carreira é o instrumento que possibilita ao administrador público e ao servidor o estabelecimento de estratégias de carreira, estratégias de remuneração, desenvolvimento pessoal, treinamento e capacitação, de forma que as pessoas sejam a chave de transformação da realidade do serviço público.

Assim, de acordo com o §1º, do art. 39, da Constituição Federal, c/c o art. 174, §1º, da Lei Orgânica Municipal, a fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório do plano de carreiras observará: I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira; II - os requisitos para a investidura; III- as peculiaridades dos cargos.

Neste sentido, observando os requisitos acima discriminados, o plano de progressão de vencimentos da Câmara Municipal do Ipojuca institui a progressão funcional dos seus servidores, conforme determinado no seu anexo único, observando a instituição de 9 faixas remuneratórias, organizadas num período de 25 (vinte e cinco) anos.

Centrada na valorização profissional, a proposta representa importante evolução no sentido de proximidade à realidade salarial das funções, sendo certo que a presente iniciativa se coaduna com as remunerações correspondentes aos cargos correlatos de servidores da Administração Pública Municipal, bem como de outras casas legislativas do Estado de Pernambuco.

O implemento das atribuições exercidas pelos servidores da Câmara Municipal do Ipojuca é um movimento que corresponde à posição estratégica e a relevância econômica ocupada cada vez mais pelo Município, do aumento dos trabalhos legislativos, do reforço das funções institucionais deste Poder, além, do aumento do número de Parlamentares, o que não era previsível quando da edição da Lei 1.475/2007.

A iniciativa segue acompanhada de Estudo de Impacto Orçamentário e parecer emitido pelo Setor Contábil da Câmara Municipal do Ipojuca que atestam a disponibilidade de recursos financeiros para sua aprovação, bem como a sua compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Anote-se, por oportuno, que o art. 20 da proposta dispõe sobre a transformação dos cargos de Motorista em Assistente Administrativo. A transformação de cargos está prevista no art. 48, X, da Constituição Federal, que assim determina:



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

(...)

X - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, observado o que estabelece o art. 84, VI, b;

(...)"

De acordo com estudo realizado pela administração da Câmara Municipal do Ipojuca, verifica-se que a função de motorista está em desuso, concluindo-se que os servidores daquela função serão melhor aproveitados com a transformação dos referidos cargos em assistente administrativo, respeitados, evidentemente, a compatibilidade de remuneração e o nível escolar entre as funções.

Ressalta-se que quando da criação dos referidos cargos, as necessidades da Câmara eram outras. Atualmente, os membros do Poder Legislativo utilizam veículos próprios e dispensam a demanda por motoristas do quadro efetivo.

Neste sentido, observando que as atribuições do cargo de Assistente Administrativo são amplas e de indispensável importância para o desenvolvimento das atividades do legislativo, compreendendo a: *"preparação de documentos e expedientes relacionados às atividades administrativas de sua área de atuação, considerando as normas oficiais de redação de documentos"*, é fácil concluir que os cargos poderão ser transformados, existindo, ainda, compatibilidade entre as remunerações e nível de escolaridade (todos de nível médio) entre os cargos.

A medida visa salvaguardar e garantir o desempenho das atividades dos referidos profissionais, garantindo mais produtividade e eficiência não apenas ao serviço público, mas, sobretudo, promovendo dignidade ao servidor. Mais que ter direito à manutenção de suas atividades funcionais, o servidor tem direito a efetivamente exercê-las com utilidade e eficiência.

Trata-se de um movimento necessário para organização da Administração Pública, tendo em vista a mutabilidade das necessidades dos serviços, cabendo ao gestor, organizar o funcionamento, redefinir as prioridades de cada instituição e promover a readequação de seu pessoal para melhor cumprir as finalidades institucionais do serviço público.

Com a convicção de que esta iniciativa representa um avanço na gestão da Câmara Municipal do Ipojuca, tendo por objetivos básicos à economia, eficiência, moralidade e a melhoria do padrão dos serviços essenciais do Poder Legislativo, solicitamos o empenho dos Senhores Vereadores no sentido de sua aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

Sendo estas as principais matérias que se apresentam no projeto, que ora submetemos à elevada apreciação dos nobres colegas, vimos solicitar o vosso inestimável apoio em sua aprovação, ao tempo em que renovamos expressões de distinta consideração e apreço.



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

PARECER CONTÁBIL

PARECER Nº: 001/2022

OBJETO: Apresentação do estudo do impacto orçamentário e financeiro de desembolso, para implantação da progressão financeira aos vencimentos dos servidores efetivos, no âmbito do Poder Legislativo do Município

OBJETIVO: Verificar o percentual possível para progressão financeira nos vencimentos dos cargos de provimento efetivo, em relação ao acréscimo de gastos com folha de pagamento e despesas com pessoal, para os exercícios de 2022, 2023 e 2024. Analisar a disponibilidade orçamentária e financeira futura e seus efeitos, demonstrando por meio de cálculos estimados, a relação entre as despesas com folha e os gastos com pessoal, bem como a representação desses valores em relação aos percentuais preconizados na Constituição Federal de 1988 e na Lei nº 101/2000.

MATERIAL CONSULTADO:

Constituição Federal de 1988.

Lei nº 101/2000 - LRF

Resumo da folha dos servidores da Câmara do exercício de 2022.

Demonstrativo das despesas previdenciárias do exercício de 2022.

Relatório de Gestão Fiscal, referente ao 3º quadrimestre de 2021.

Demonstrativo da Estimativa da Receita Corrente Líquida do Município, para o ano de 2022, e os dois anos subsequentes, para avaliação do duodécimo futuro.

HISTÓRICO: Manifestou-se a presidência desta casa legislativa sobre o impacto orçamentário e financeiro para efeito da implantação da progressão de vencimentos dos cargos de provimento em efetivo, com vigência a partir de agosto de 2022, relativo ao enquadramento orçamentário e desembolso financeiro, bem como ao seu reflexo frente aos limites admitidos pela legislação, no que se refere ao comprometimento dos gastos com folha de pagamento e despesas com pessoal.

Diante disso, na condição de contadora desta Câmara Municipal e, na expectativa de oferecer condições suficientes para subsidiar a decisão da presidência em âmbito técnico, orçamentário e financeiro de desembolso, apresento os cálculos projetados, levando em consideração o comportamento das despesas no exercício de 2022, ponderados pelo princípio contábil da prudência, que atribui, dos valores em discussão os mais conservadores, ou seja, os menores para os casos dos ativos e das receitas e os maiores para os casos dos passivos e das despesas, como forma de assegurar uma margem de segurança dos valores estimados.

ANÁLISE DOS DADOS: Analisando o resumo da folha dos servidores efetivos e dos servidores comissionados da Câmara, relativo aos meses de janeiro a maio de 2022, o demonstrativo das despesas previdenciárias RPPS e RGPS, do mesmo período, e o demonstrativo da receita corrente líquida do Município dos últimos doze meses, e a documentação de subsídios as projeções futuras, é possível tecer as seguintes considerações. Vejamos.

Tomamos como ponto de partida e base de cálculo os valores da folha de pagamento e seus respectivos encargos previdenciários, efetivamente desembolsados no período de janeiro a maio de 2022, bem como o valor recebido como duodécimo, para efeito do cálculo do limite constitucional admitido para folha de pagamento, a receita corrente líquida dos últimos doze meses e aquelas estimadas relativas aos dois anos subsequentes, para cálculo do percentual admitido para despesas com pessoal, apontados na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Cabe-nos destacar as definições e diferenças entre gastos com folha de pagamento e despesas com pessoal. Conforme a nossa Carta Magna, deve-se computar como gastos com folha:

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes

(...)

§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

De outro lado, a Lei Complementar n.º 101/2000 - LRF, em seu art. 18, conceitua despesa total com pessoal, da seguinte forma:

*Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total de pessoal: o somatório dos gastos do ente da federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, **bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência**. (grifo nosso)*

Conforme se observa, a Carta Magna trata de folha de pagamento para estabelecer o limite de gastos com esse item em até 70% de sua receita. De outro lado, o art. 18 da LRF conceitua o que seja despesa total com pessoal e em seus arts. 19 e 20, estabelece os limites de gastos com dessa natureza vinculados a receita corrente líquida.

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

(...)

III – Municípios: 60% (sessenta por cento).

(...)

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

(...)

III – na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

Empós esses esclarecimentos, depreende-se porque os cálculos devem ser realizados separadamente quanto aos valores pagos unicamente como vencimentos e aqueles inclusos com seus respectivos encargos previdenciários, respeitando o dispositivo constitucional e o dispositivo da lei complementar, posto que se tratam de matérias e conceitos diferentes.

A receita corrente líquida cheia do Município do exercício de 2021, finalizou em R\$ 951.903.603,76, e conforme fechamento do RGF do último quadrimestre (**anexo 1**), verificamos que o comprometimento desta Casa Legislativa com despesas com pessoal atingiu o percentual de 2,34%, sendo, portanto, uma margem de 2,71% em relação ao limite prudencial que é de 5,7%, e uma margem total livre de 3,29% em relação aos 6%, do máximo admitido como comprometimento total da RCL municipal, daquele exercício.

A despesa com pessoal é obtida somando-se as despesas com folha de pagamento aos seus encargos previdenciários. Os cargos de provimento em comissão e os cargos eletivos estão submetidos ao mesmo regime previdenciário, de modo que incide sobre eles o mesmo percentual de recolhimento, qual seja, 21% de contribuição patronal, enquanto sobre os cargos efetivos incide um percentual de 14,40%, recolhidos ao regime próprio de previdência – FUNPREI, e 20% do aporte complementar preconizado na Lei Municipal nº 1.980/2020, atualmente.

Realizadas as estimativas e, considerando o duodécimo do exercício de 2022, que é de R\$ 57.926.435,04 (**anexo 2**) e observando a estimativa da receita corrente líquida no valor de R\$ 911.573.000,00 (**anexo 3**) para o ano corrente, conclui-se que a despesa máxima admitida com folha de pagamento para 2022 não poderá exceder R\$ 38.810,711,48, já considerando o limite

prudencial que equivale a 67% do duodécimo. Após análise dos relatórios gerenciais, observamos que os gastos com folha de pagamento do exercício de 2022, de janeiro até maio alcançou o valor de **R\$ 7.899.271,14**, e a despesa com pessoal total verificada foi de **R\$ 9.657.311,79**, para o mesmo período.

Após análise do comportamento das despesas com folha e pessoal, podemos afirmar que os gastos projetados com folha até o final de 2022, atualmente é de R\$ 20.600.000,00, e as despesas de pessoal será de aproximadamente R\$ 25.110.000,00, representando um percentual **35,56%** para os gastos com folha, e **2,75%** para as despesas com pessoal. Portanto, dentro dos limites admitidos pela nossa legislação, inclusive quando consideramos as margens prudenciais de 67% e 5,7%, da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal, respectivamente.

Atualmente o percentual de duodécimo desta casa equivale a 7% da receita corrente líquida do município, assim definido no inciso I, art. 29-A, da Constituição Federal, que condiciona os percentuais de acordo com número de habitantes da localidade. Diante disso, é sabido que esse percentual sofrerá alterações nos exercícios subsequentes, contudo, tendo em vista que a estimativa populacional do IBGE que é divulgada no D.O.U no último dia do mês de agosto de cada exercício, é possível observar uma média de crescimento populacional inferior a 1% nos três últimos anos, sendo atualmente de 99.101 habitantes em 2021(**anexo 4**). Diante disso, podemos concluir que o percentual de repasse do duodécimo permanecerá em 7% para ano de 2023, no mínimo, e poderá ser reduzido para 6% já partir do exercício de 2024, ou no máximo a partir de 2025, motivo pelo qual o presente estudo considera a queda do valor do repasse do duodécimo à Câmara no percentual de 1%, já partir do ano de 2024.

Tomando por base os valores propostos (**anexo 5**), foram realizados os estudos que demonstram o impacto orçamentário e financeiro, no caso de implantação do partir do mês de agosto de 2022. O ponto de partida é a receita corrente líquida estimada, para fins de cálculo do duodécimo, relativo para os anos de 2022, 2023 e 2024, apuradas e fornecidas pelo Poder Executivo Municipal. Assim, com base nos valores estimados pelo poder executivo procederam-se os cálculos para apuração do comprometimento das despesas com pessoal e seu impacto sobre o orçamento, caso seja implantada a progressão financeira aos vencimentos dos servidores efetivos. Chegamos aos seguintes números e percentuais, vejamos.

Efetuados os cálculos é possível afirmar que, no caso da implantação a progressão financeira proposta ainda neste exercício de 2022, a partir do mês de agosto, teremos um incremento de aproximadamente R\$ 62.000,00 por mês, acumulando-se R\$ 310.000,00 para os últimos cinco meses relação aos valores pagos atualmente, e mais R\$ 270.000,00 de diferença de décimo terceiro salário. E, no que diz respeito as despesas com previdência observamos que haverá um acréscimo total de R\$ 21.328,00, ao mês, para os meses de agosto a dezembro de 2022.

Em relação ao comprometimento das despesas com pessoal, que tem como base de cálculo direta a RCL *cheia* do Município do exercício a que se referir, sê prudente também observar o limite recomendado no art. 22, parágrafo único da lei nº 101/2000, que é de 95% do limite autorizado, ou seja 5,7%. Efetuadas as projeções, caso seja implantada a progressão financeira no exercício de 2022, a partir do mês de agosto, haverá um incremento de aproximadamente R\$ 199.520,00, na despesa com previdência. Neste caso, podemos afirmar que os gastos projetados com folha será de, aproximadamente R\$ 21.180.000,00 e as despesas de pessoal será de, aproximadamente R\$ 25.590.000,00. Neste caso, observamos um **acréscimo de 1% nos gastos com folha** de pagamento, e **0,08% de aumento em relação às despesas com pessoal**. Portanto, não é observado acréscimo significativo em relação ao comprometimento dos gastos com folha de pagamento e despesas com pessoal.

Dando continuidade aos estudos, agora para o exercício de 2023, considerando a estimativa da Receita corrente líquida do município no valor de R\$ 995.720.000,00 (**anexo 3**) e o duodécimo projetado no valor de R\$ 61.326.702,50 (**anexo 2**), chegamos aos seguintes números e percentuais:



O impacto verificado sobre o orçamento e finanças da Câmara, em relação a implantação do plano de progressão financeira dos servidores efetivos para o exercício de 2023, é de R\$ 450.000,00, relativo aos gastos com folha, e de R\$ 157.530,00, para despesas de pessoal, o que totaliza R\$ 602.530,00, por mês. Com base nesses números e analisados os relatórios estáticos de folha de pagamento geral desta casa legislativa, podemos afirmar o total dos gastos com folha de pagamento será de, aproximadamente, R\$ 21.400.000,00, e as despesas com pessoal será de aproximadamente R\$ 25.850.000,00. Estes valores representam um comprometimento de **34,89% do orçamento com folha de servidores, e 2,60% do valor da receita corrente líquida**, do exercício a qual se refere.

Estendendo-se os cálculos para o exercício de 2024, consideraremos o percentual de 6% da receita corrente líquida para cálculo do duodécimo, tendo em vista a probabilidade de aumento da população do Município superar 100 mil habitantes, o que levará a redução do percentual de repasse ao legislativo de 1 ponto percentual. Assim sendo, obtemos um duodécimo estimado no valor de R\$ 55.588.305,00 (**anexo 2**), para o exercício de 2024. Com base nessas informações, chegamos aos seguintes números e percentuais de comprometimento com folha e pessoal. Vejamos:

Utilizamos, para efeito das projeções, os valores estáticos de vencimentos, acrescentando-se os percentuais de progressão para cada servidor que tiver sua situação modificada. Desta forma, conferimos que o valor com a folha de servidores efetivos para o exercício de 2024 alcançará o valor mensal de R\$ 490.000,00, e o dispêndio mensal com previdência será de R\$ 173.901,00, totalizando o montante de R\$ 663.901,00, por mês. Conclui-se, portanto, com base nesses números e nos relatórios estáticos da folha de pagamento geral desta câmara, podemos afirmar o total dos gastos com folha de pagamento será de R\$ 21.430.000,00, e que as despesas com pessoal será de, aproximadamente, R\$ 26.250.000,00, para o exercício de 2024. Este valor representa um **comprometimento de 38,55% do orçamento da câmara, e 2,49% do valor da receita corrente líquida**, qual seja R\$ 1.052.974.000,00 (**anexo 3**), considerando estáticos os valores de vencimentos pagos atualmente nos demais centros de custo.

CONCLUSÃO

Considerando que os estudos e a análise realizados para a elaboração deste parecer sopesou as variáveis capazes de influir sobre o orçamento e as finanças desta Casa Legislativa, e que a opinião que hora se manifesta é abalizada em consultas apropriadas à matéria em análise, inclusive relatórios, demonstrativos, estudos sobre o comportamento da receita e da despesa oriundos do Poder Executivo;

Considerando que, de acordo com a estimativa da Receita Corrente Líquida Municipal para o exercício corrente e para os dois anos subseqüentes, teremos um **incremento na arrecadação de 2,10% para 2022, 2,50% para o ano de 2023, e de 2,50% para 2024, sendo um crescimento médio de 2,37%**, o qual se refletirá diretamente no valor do duodécimo a ser repassado para o Poder Legislativo.

Considerando que os percentuais de comprometimento dos gastos com folha e pessoal desta Casa Legislativa atualmente são de 34,56% e 2,75%, respectivamente, e que o impacto projetado para o exercício de 2022, no caso de implantação do plano de progressão a partir do mês de agosto do ano corrente será de 1,0% nos gastos com folha de pagamento, e de 0,08% de aumento em relação às despesas com pessoal. Considerando que a **despesa projetada para o exercício de 2023**, de acordo com os parâmetros utilizados para realização dos cálculos **sofrerá variação negativa de -0,33% para gastos com folha de pagamento e de -0,21% para as despesas de pessoal, pelo que**

o crescimento estimado na arrecadação do poder executivo e do duodécimo para aquele exercício será superior aos dispêndios, relativos aos custos dessa natureza.

Considerando que para o exercício de 2024, os cálculos foram feitos reduzindo o percentual de repasse ao Poder Legislativo de 7% para 6%, em respeito ao definido no inciso I, art. 29-A da Constituição Federal, que condiciona esses valores ao quantitativo populacional, e que este

provavelmente ultrapassará os 100 mil habitantes ao final do ano de 2023, repercutindo no percentual a ser repassado no ano subsequente. E assim, com base nos dados analisados e observando o aumento da despesa, observou-se um **acréscimo de 3,66% para os gastos com folha**, quando confrontado o valor do duodécimo, **e um decréscimo de -0,08% nas despesas com pessoal**, que decorre do aumento de 2,5% na Arrecadação Líquida Municipal, para o exercício ao qual se refere.

Diante disso, e após as informações acima lançadas, esta contadoria pode afirmar que **há disponibilidade financeira bem como no orçamento geral** desta Casa Legislativa para custeio da implantação do plano de progressão financeira aos cargos de provimento efetivo, a partir do mês de agosto do ano de 2022, e para os dois anos subsequentes, todavia será necessário promover suplementação através de crédito adicional, anulando-se saldos orçamentários de dotações superestimadas na LOA deste exercício. Por último, podemos afirmar, com base nos estudos realizados e a partir dos dados coletados que o subsidiaram que *o impacto orçamentário aumentativo decorrente desta despesa não ensejará em desrespeito aos percentuais recomendados na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal, permanecendo dentro dos limites prudenciais estabelecidos na legislação vigente.*

É o parecer.

Ipojuca, 17 de junho de 2022.


ALINE MELO DE FREITAS
Contadora



Relatório de Gestão Fiscal
Câmara de Vereadores de Ipojuca - PE (Poder Legislativo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 3º quadrimestre

ANEXO 1

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa com Pessoal											
	488-11	488-10	488-06	488-03	488-17	488-06	488-03	488-14	488-03	488-02	488-10	488-02
Despesa com Pessoal (Itens 12 Mens)												
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2.330.293,25	2.272.461,17	1.727.994,51	1.728.726,76	1.527.448,46	2.292.519,92	1.728.686,50	1.739.242,50	1.842.071,97	1.876.419,06	2.364.598,49	1.148.652,23
Forças Armadas	2.330.293,25	2.272.461,17	1.727.994,51	1.728.726,76	1.527.448,46	2.292.519,92	1.728.686,50	1.739.242,50	1.842.071,97	1.876.419,06	2.364.598,49	1.148.652,23
Vinculações, Vencimentos e Outras Despesas Variáveis	2.330.293,25	1.481.917,96	1.397.939,95	1.396.693,99	1.399.327,51	2.019.774,74	1.388.644,12	1.402.452,64	1.504.038,07	1.332.593,23	2.028.978,89	982.711,37
Ocupações Fixadas		790.543,21	329.054,56	329.242,89	132.118,95	332.742,18	337.441,38	338.690,66	443.994,90	219.473,85	338.062,60	793.941,22
Benefícios Previdenciários												
Pensões, Pensões e Pensões												
Aposentadorias, Reformas e Melhorias												
Outras Despesas com Pessoal												
Outras Despesas com Pessoal (Itens 12 Mens)												
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (II) = (I) - (I)	2.330.293,25	2.272.461,17	1.727.994,51	1.728.726,76	1.527.448,46	2.292.519,92	1.728.686,50	1.739.242,50	1.842.071,97	1.876.419,06	2.364.598,49	1.148.652,23

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	953.303.403,28	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	1.399.794,52	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)	951.903.608,76	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	22.314.900,65	2,34
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	57.114.216,53	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	54.258.505,70	5,70
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	51.402.794,88	5,40

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	Os valores dos gastos com pessoal foram extraídos do sistema informatizado de contabilidade, interligado com o sistema de recursos humanos, e estão incluídos os subsídios dos vereadores e a verba de representação da presidência, e os respectivos encargos previdenciários. O valor da receita corrente líquida foi encaminhada pelo poder executivo ao poder legislativo, já com as devidas deduções e ajustes, e foi utilizado para composição dos cálculos que culminaram no percentual de comprometimento orçamentário da Câmara em relação às suas despesas com Pessoal e Restos a pagar. Este relatório de gestão fiscal demonstra, sobretudo, a execução do orçamento da câmara municipal durante o exercício de 2021, no que diz respeito às despesas com pessoal frente ao comprometimento legal, dentro dos critérios estabelecidos na Constituição Federal e Lei de responsabilidade fiscal. Este demonstrativo estará disponível para consulta pública no portal da transparência desta casa legislativa, no prazo de até 3(três) dias úteis, e afixado no mural da sede da câmara, localizado no andar térreo, a partir do dia 28 de janeiro de 2022.

MUNICÍPIO DO IPOJUCA
RECEITA REESTIMADA 2021 CONFORME LDO
DUODÉCIMO 2022

1. Receita Tributaria	244.294.000,00
Impostos, taxas e Contribuições de Melhoria	240.424.000,00
COSIP	3.870.000,00
2. TRANSFERÊNCIAS	583.226.500,00
FPM	53.251.250,00
ICMS	521.961.250,00
IPVA	6.128.750,00
ITR	131.250,00
ICMS Desoneração	-
IPI	1.690.000,00
CIDE	64.000,00
4. RECEITA REESTIMADA PARA 2021	827.520.500,00
5. Percentual estabelecido pelo Município de acordo com a população	7%
Confronto	
A. Valor do 1º Limite (4x5)	57.926.435,00

ANEXO 2

MUNICÍPIO DO IPOJUCA
RECEITA REESTIMADA 2022 CONFORME LDO
DUODÉCIMO 2023

1. Receita Tributaria	258.634.000,00
Impostos, taxas e Contribuições de Melhoria	254.537.000,00
COSIP	4.097.000,00
2. TRANSFERÊNCIAS	617.461.750,00
FPM	56.376.250,00
ITR	138.750,00
ICMS	552.600.000,00
IPVA	6.488.750,00
IPI	1.790.000,00
CIDE	68.000,00
4. RECEITA REESTIMADA PARA 2021	876.095.750,00
5. Percentual estabelecido pelo Município de acordo com a população	7%
Confronto	
A. Valor do 1º Limite (4x5)	61.326.702,50

MUNICÍPIO DO IPOJUCA
RECEITA REESTIMADA 2023 CONFORME LDO
DUODÉCIMO 2024

1. Receita Tributária	273.506.000,00
Impostos, taxas e Contribuições de Melhoria	269.173.000,00
COSIP	4.333.000,00
2. TRANSFERÊNCIAS	652.965.750,00
FPM	59.618.750,00
ITR	146.250,00
ICMS	584.375.000,00
IPVA	6.861.250,00
IPI	1.892.500,00
CIDE	72.000,00
4. RECEITA REESTIMADA PARA 2021	926.471.750,00
5. Percentual estabelecido pelo Município de acordo com a população	7%
Confronto	
A. Valor do 1º Limite (4x5)	64.853.022,50

RCL Projetada				
Variável	2022	2023	2024	
Receita Corrente Líquida - RCL	311.573	395.720	1.052.974	

Metodologia de Cálculo
 $RCL_{Projetada} = (RCL_{anoX} \cdot 0,99608521694)$
Sendo, $RCL_{anoX} = [Receitas Correntes - (Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência + Compensação Financ. entre Regimes Previdência + Dedução de Receita para Formação do FUNDEB)]$

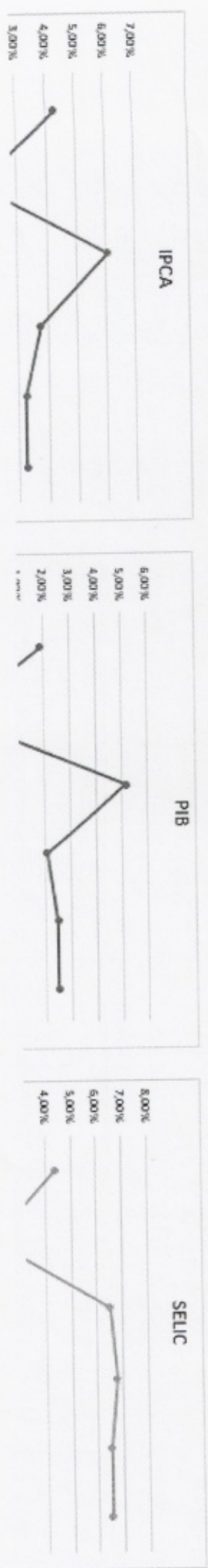
O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS				
PIB estimado (crescimento % anual)		2022	2023	2024
Inflação Média (% anual) projetada com base no índice IPCA		2,10%	2,50%	2,50%
		3,77%	3,25%	3,25%

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

	2022	2023	2024
Valor Corrente I	1.0377	1.0714	1.1062

Séries históricas dos indicadores IPCA, PIB e SELIC



UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
PE	26	05707	Floresta	33.488
PE	26	05806	Frei Miguelinho	15.633
PE	26	05905	Gameleira	31.578
PE	26	06002	Garanhuns	141.347
PE	26	06101	Glória do Goitá	30.847
PE	26	06200	Goiana	80.345
PE	26	06309	Granito	7.586
PE	26	06408	Gravatá	85.309
PE	26	06507	Iati	19.284
PE	26	06606	Ibimirim	29.585
PE	26	06705	Ibirajuba	7.773
PE	26	06804	Igarassu	119.690
PE	26	06903	Iguaracy	12.265
PE	26	07000	Inajá	24.034
PE	26	07109	Ingazeira	4.537
PE	26	07208	Ipojuca	99.101
PE	26	07307	Ipubi	31.515
PE	26	07406	Itacuruba	5.013
PE	26	07505	Itaíba	26.268
PE	26	07604	Ilha de Itamaracá	27.076
PE	26	07653	Itambé	36.495
PE	26	07703	Itapetim	13.492
PE	26	07752	Itapissuma	27.144
PE	26	07802	Itaquitinga	17.056
PE	26	07901	Jaboatão dos Guararapes	711.330
PE	26	07950	Jaqueira	11.632
PE	26	08008	Jataúba	17.305
PE	26	08057	Jatobá	14.904
PE	26	08107	João Alfredo	33.570
PE	26	08206	Joaquim Nabuco	15.999
PE	26	08255	Jucati	11.545
PE	26	08305	Jupi	15.007
PE	26	08404	Jurema	15.483
PE	26	08453	Lagoa do Carro	18.429
PE	26	08503	Lagoa de Itaenga	21.490
PE	26	08602	Lagoa do Ouro	13.300
PE	26	08701	Lagoa dos Gatos	16.345
PE	26	08750	Lagoa Grande	26.090
PE	26	08800	Lajedo	40.883
PE	26	08909	Limoeiro	56.149
PE	26	09006	Macaparana	25.565
PE	26	09105	Machados	16.549
PE	26	09154	Manari	22.110
PE	26	09204	Maraial	11.098
PE	26	09303	Mirandiba	15.548
PE	26	09402	Moreno	63.792
PE	26	09501	Nazaré da Mata	32.673
PE	26	09600	Olinda	393.734

PROJEÇÃO DOS GASTOS COM FOLHA - PROGRESSÃO FINANCEIRA

ANEXO 5

PROJEÇÃO 2023

DATA NÍVEL
ADMISSÃO FUNDAMENTAL

10 ANOS	ANUÊNIO	13 ANOS	ANUÊNIO	17 ANOS	ANUÊNIO	20 ANOS	ANUÊNIO	25 ANOS	ANUÊNIO	13 ANOS	ANUÊNIO
20%	315,59	10%	451,30	10%	649,17	10%	840,11	15%	1.207,65	10%	451,30
3.155,92	3.471,51	3.471,51	3.922,81	3.818,66	4.467,84	4.200,53	5.040,64	4.830,61	6.038,26	3.471,51	3.922,81

20/01/1981 AUX. SERV GERAIS	2.437,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	41	2.437,00
08/02/2010 AUX. SERV GERAIS	3.155,92	3.471,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12	3.471,51
31/08/2011 AUX. SERV GERAIS	3.155,92	3.471,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11	3.471,51
02/03/2012 AUX. SERV GERAIS	3.155,92	3.471,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10	3.471,51
27/03/2012 AUX. SERV GERAIS	3.155,92	3.471,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10	3.471,51
17/04/2012 AUX. SERV GERAIS	3.155,92	3.471,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10	3.471,51
27/04/2012 AUX. SERV GERAIS	3.155,92	3.471,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10	3.471,51
01/06/2009 COPEIRA	0,00	0,00	3.471,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13	3.471,51
01/06/2009 COPEIRA	0,00	0,00	3.471,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13	3.471,51
08/06/2009 COPEIRA	0,00	0,00	3.471,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13	3.471,51
01/03/2010 COPEIRA	3.155,92	3.471,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12	3.471,51
01/12/2010 COPEIRA	3.155,92	3.471,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12	3.471,51
01/12/2010 COPEIRA	3.155,92	3.471,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12	3.471,51
17/04/2012 COPEIRA	3.155,92	3.471,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10	3.471,51
17/04/2012 COPEIRA	3.155,92	3.471,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10	3.471,51
TOTAL	37.152,12	38.186,63	10.414,54	11.768,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	51.038,17	57.356,32

DATA NÍVEL
ADMISSÃO MÉDIO

10 ANOS	ANUÊNIO	13 ANOS	ANUÊNIO	17 ANOS	ANUÊNIO	20 ANOS	ANUÊNIO	25 ANOS	ANUÊNIO	13 ANOS	ANUÊNIO
20%	415,78	10%	594,57	10%	855,26	10%	1.106,81	15%	1.591,03	10%	594,57
4.157,80	4.573,58	4.573,58	5.168,15	5.030,94	5.886,20	5.534,03	6.640,84	6.364,14	7.955,17	4.573,58	5.168,15

22/02/2010 RECEPCIONISTA	4.157,80	4.573,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12	4.573,58
08/09/2010 RECEPCIONISTA	4.157,80	4.573,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12	4.573,58
05/03/2012 RECEPCIONISTA	4.157,80	4.573,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10	4.573,58
16/07/2009 TELEFONISTA	0,00	0,00	4.573,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13	4.573,58
08/09/2010 TELEFONISTA	4.157,80	4.573,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12	4.573,58
23/04/2012 TELEFONISTA	4.157,80	4.573,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10	4.573,58
TOTAL	20.789,00	22.867,90	4.573,58	5.168,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27.441,48	31.008,87

DATA NÍVEL
ADMISSÃO MÉDIO

10 ANOS	ANUÊNIO	13 ANOS	ANUÊNIO	17 ANOS	ANUÊNIO	20 ANOS	ANUÊNIO	25 ANOS	ANUÊNIO	13 ANOS	ANUÊNIO
20%	469,21	10%	670,98	10%	965,17	10%	1.249,05	15%	1.795,51	10%	670,98
4.692,14	5.161,35	5.161,35	5.832,33	5.677,49	6.642,66	6.245,24	7.494,29	7.182,02	8.977,53	5.161,35	5.832,33

01/06/2009 VIGILANTE	0,00	0,00	5.161,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13	5.161,35
01/06/2009 VIGILANTE	0,00	0,00	5.161,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13	5.161,35
01/07/2010 VIGILANTE	4.692,14	5.161,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12	5.161,35
22/06/2011 VIGILANTE	4.692,14	5.161,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11	5.161,35
21/10/2011 VIGILANTE	4.692,14	5.161,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11	5.161,35
14/06/2012 VIGILANTE	4.692,14	5.161,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10	5.161,35
TOTAL	18.768,56	20.645,42	10.322,71	11.664,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.968,12	34.993,98

DATA ADMISSÃO	NIVEL MÉDIO	10 ANOS 20%	ANUÊNIO 579,42	13 ANOS 10%	ANUÊNIO 828,57	17 ANOS 10%	ANUÊNIO 1191,87	20 ANOS 10%	ANUÊNIO 1.542,42	25 ANOS 15%	ANUÊNIO 2.217,23	TEMPO	13 ANOS 10%	ANUÊNIO 828,57
01/07/2010	MOTORISTA	5.794,21	6.373,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12	6.373,63	7.202,20
13/06/2012	MOTORISTA	5.794,21	6.373,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10	6.373,63	7.202,20
18/06/2012	MOTORISTA	5.794,21	6.373,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10	6.373,63	7.202,20
19/06/2012	MOTORISTA	5.794,21	6.373,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10	6.373,63	7.202,20
25/06/2012	MOTORISTA	5.794,21	6.373,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10	6.373,63	7.202,20
06/07/2012	MOTORISTA	5.794,21	6.373,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10	6.373,63	7.202,20
01/06/2009	ASSIST.ADMINIST	0,00	0,00	6.373,63	7.202,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13	6.373,63	7.202,20
29/06/2009	ASSIST.ADMINIST	0,00	0,00	6.373,63	7.202,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13	6.373,63	7.202,20
08/02/2010	ASSIST.ADMINIST	5.794,21	6.373,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12	6.373,63	7.202,20
31/03/2011	ASSIST.ADMINIST	5.794,21	6.373,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11	6.373,63	7.202,20
02/03/2012	ASSIST.ADMINIST	4.674,00	46,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10	4.674,00	140,22
23/04/2012	ASSIST.ADMINIST	5.794,21	6.373,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10	6.373,63	7.202,20
01/06/2009	DIGITADOR	0,00	0,00	6.373,63	7.202,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13	6.373,63	7.202,20
12/09/2011	ARQUIVISTA	5.794,21	6.373,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11	6.373,63	7.202,20
TOTAL		27.850,84	25.541,26	6.373,63	7.202,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		36.542,16	36.151,24

DATA ADMISSÃO	NIVEL MÉDIO 1	10 ANOS 20%	ANUÊNIO 747,36	13 ANOS 10%	ANUÊNIO 1068,72	17 ANOS 10%	ANUÊNIO 1537,32	20 ANOS 10%	ANUÊNIO 1.989,47	25 ANOS 15%	ANUÊNIO 2.859,86	TEMPO	13 ANOS 10%	ANUÊNIO 1068,72
20/07/2009	ASSIS.COMISSAO P/	0,00	0,00	8.220,94	9.289,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13	8.220,94	9.289,66
23/04/2012	ASSIS.COMISSAO P/	7.473,58	8.220,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10	8.220,94	9.289,66
16/07/2009	SECRETARIO DE PL	0,00	0,00	8.220,94	9.289,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13	8.220,94	9.289,66
08/09/2010	SECRETARIO DE PL	7.473,58	8.220,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12	8.220,94	9.289,66
18/04/2012	ASS.LEGISLATIVO	7.473,58	8.220,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10	8.220,94	9.289,66
24/04/2012	ASS.LEGISLATIVO	7.473,58	8.220,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10	8.220,94	9.289,66
TOTAL		29.894,32	32.883,75	16.441,88	18.579,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		49.325,63	55.737,96

DATA ADMISSÃO	NIVEL TECNICO	10 ANOS 20%	ANUÊNIO 817,62	13 ANOS 10%	ANUÊNIO 1169,20	17 ANOS 10%	ANUÊNIO 1681,85	20 ANOS 10%	ANUÊNIO 2.176,51	25 ANOS 15%	ANUÊNIO 3.128,73	TEMPO	13 ANOS 10%	ANUÊNIO 1169,20
16/07/2009	TECNICO CONTABIL	0,00	0,00	8.993,84	10.163,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13	8.993,84	10.163,04
16/12/2010	TECNICO CONTABIL	8.176,22	8.993,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12	8.993,84	10.163,04
23/04/2012	TECNICO CONTABIL	8.176,22	8.993,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10	8.993,84	10.163,04
TOTAL		16.352,44	17.987,68	8.993,84	10.163,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		26.981,53	30.489,12

DATA	NIVEL SUPERIOR	10 ANOS 20%	ANUÊNIO 1443,62	13 ANOS 10%	ANUÊNIO 2064,37	17 ANOS 10%	ANUÊNIO 2969,52	20 ANOS 10%	ANUÊNIO 3.842,90	25 ANOS 15%	ANUÊNIO 5.524,17	TEMPO	13 ANOS 10%	ANUÊNIO 2064,37
ADMISSÃO		14.436,15	15.879,77	15.879,77	17.944,13	17.467,74	20.437,26	19.214,52	23.057,42	22.096,69	27.620,87		15.879,77	17.944,13
01/06/2009	JORNALISTA	8.941,00	536,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13	8.941,00	536,46
01/12/2010	CONTADOR	14.436,15	15.879,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12	15.879,77	17.944,13
13/08/2012	CONTADOR	14.436,15	15.879,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10	15.879,77	17.944,13
03/12/2012	CONTADOR	14.436,15	15.879,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10	15.879,77	17.944,13
29/08/2011	ANALISTA LEGISLAT	14.436,15	15.879,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11	15.879,77	17.944,13
05/09/2011	ANALISTA LEGISLAT	14.436,15	15.879,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11	15.879,77	17.944,13
06/03/2012	ANALISTA LEGISLAT	8.941,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10	8.941,00	0,00
TOTAL		90.062,75	79.935,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		97.280,83	90.257,13
DATA	NIVEL SUPERIOR	10 ANOS 20%	ANUÊNIO 2252,50	13 ANOS 10%	ANUÊNIO 3100,50	17 ANOS 10%	ANUÊNIO 4505,00	20 ANOS 10%	ANUÊNIO 5.300,00	25 ANOS 15%	ANUÊNIO 6.625,00	TEMPO	13 ANOS 10%	ANUÊNIO 3100,50
ADMISSÃO		22.525,00	24.777,50	23.850,00	26.950,50	26.500,00	31.005,00	26.500,00	31.800,00	26.500,00	33.125,00		23.850,00	26.950,50
20/07/2009	PROCURADOR	0,00	0,00	23.850,00	26.950,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13	23.850,00	26.950,50
04/02/2010	PROCURADOR	22.525,00	24.777,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12	23.850,00	26.950,50
01/03/2012	PROCURADOR	22.525,00	24.777,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10	23.850,00	26.950,50
TOTAL		45.050,00	49.555,00	23.850,00	26.950,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		71.550,00	80.851,50
DATA	NIVEL FUNDAMENTAL	10 ANOS 20%	ANUÊNIO 0,00	13 ANOS 0%	ANUÊNIO 0,00	17 ANOS 0%	ANUÊNIO 0,00	20 ANOS 0%	ANUÊNIO 0,00	25 ANOS 0%	ANUÊNIO 0,00	TEMPO	13 ANOS 0%	ANUÊNIO 0,00
ADMISSÃO		2.437,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		2.437,00	2.437,00
04/03/1967	AMANUENSE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		2.437,00	2.437,00
TOTAL GERAL		285.920,03	287.602,93	80.970,17	91.496,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		393.564,91	419.283,12
ATUAL 2022	R\$	342.000,00												
PÓS APROV	R\$	402.300,00												
De set/13º +	R\$	350.000,00												
ano 2022	R\$	4.446.000,00												
projeção +	R\$	5.229.900,00												
	R\$	783.900,00												
férias ano	R\$	134.100,00												
funprei 2022	R\$	1.529.424,00												
funprei pos	R\$	1.851.384,60												